



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV
Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 170 °-A

Alargamento da comparticipação ao sistema de perfusão contínua de insulina

1 - Durante o ano de 2020 o Governo revê o regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento ao sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da Diabetes Mellitus.

2- O alargamento referido no número anterior estabelece um regime de comparticipação de 100% para o mencionado dispositivo médico, nos seguintes termos:

- a) A partir de 2020, com cobertura a todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI da DGS, com idade igual ou inferior a 18 anos, bem como a todas as mulheres com diabetes Tipo 1, grávidas ou em preconceção, quando elegíveis;
- b) A partir de 2021, com cobertura a todos os adultos com diabetes tipo 1, independentemente da idade, inscritos na Plataforma PSCI da DGS, elegíveis por reunirem os critérios clínicos para o tratamento com dispositivos de PSCI.

Assembleia da República, 24 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves
Bruno Dias
João Oliveira
Paula Santos
João Dias

Nota justificativa:

A Diabetes Mellitus tipo 1, por ser de natureza auto-imune, não está associada a hábitos de vida e pode manifestar-se em pessoas de qualquer idade. Contudo, é nas crianças e jovens que o desenvolvimento da doença é mais frequente.

As pessoas com diabetes tipo 1 têm, inevitavelmente, de fazer terapêutica com administrações múltiplas de insulina diariamente ou por dispositivos subcutâneos de perfusão contínua de insulina (PSCI), vulgarmente conhecidos por Bombas de Insulina.

As recomendações clínicas para a terapia com dispositivos de PSCI abrangem: Crianças e adolescentes com diabetes tipo 1; Adultos com diabetes tipo 1, com mau controlo glicémico incapazes de atingir níveis satisfatórios de HbA1c; Pessoas com diabetes com episódios de hipoglicemia frequentes; e Mulheres grávidas (incluindo a fase de preconceção) com diabetes tipo 1.

É reconhecido que a terapia com recurso a dispositivos de PSCI melhora o controlo da HbA1c e diminui do número de episódios de hipoglicemias graves. Além disso, a utilização destes dispositivos produz uma diminuição da dosagem diária de insulina comparativamente com a terapia de administrações múltiplas diárias de insulina.

Os custos relacionados com a aquisição dos sistemas PSCI, incluindo dispositivos e consumíveis, são de tal modo elevados que se tornam incomportáveis para a esmagadora maioria dos utentes com critérios clínicos para terapia com PSCI. Presentemente, em Portugal, é assegurada a total comparticipação das bombas de insulina para jovens até aos 18 anos em virtude do reconhecimento das vantagens da utilização das bombas de insulina no controlo da doença e maior qualidade de vida dos utentes. Contudo, perdem automaticamente o direito à comparticipação assim que perçam 18 anos de idade, o que leva à interrupção e alteração de terapia em virtude de passarem a ser excluídos, não por critérios clínicos, mas pela idade.

Atualmente a comparticipação da terapia com PSCI assenta na perspetiva de que a diabetes Tipo 1 surge apenas em idade pediátrica, o que de facto não acontece, pelo que no entender do PCP é necessário que qualquer pessoa com diabetes Tipo 1 independentemente da idade possa beneficiar desta opção terapêutica. É igualmente necessário considerar que a atual comparticipação também não inclui as pessoas com diabetes tipo 1 que, independentemente da idade de diagnóstico, já são maiores de idade.

Considerando as indicações clínicas, vantagens, benefícios e os custos relacionados com a aquisição de dispositivos e seus consumíveis, o PCP entende que deverá proceder-se a um alargamento da comparticipação do sistema de perfusão contínua de insulina para controlo da Diabetes Mellitus de uma forma faseada consolidando os direitos já adquiridos.